



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2024**  
**De 7 de maio de 2024**

Dispõe sobre informações constantes dos Portais da Transparência do Estado de Sergipe, relativas à lotação de servidoras sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Serão suprimidas das informações obrigatórias constantes dos Portais de Transparência do Estado de Sergipe aquelas relativas à lotação de servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Único.** A servidora que pretenda suprimir informação de sua lotação deverá apresentar certidão de concessão da medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário ao órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência, para que sejam adotadas as providências constantes nesta Lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**



## **JUSTIFICATIVA**

A violência contra as mulheres é um sério problema de direitos humanos, com profundas raízes relacionadas à aceitação cultural desse tipo de violência. O fenômeno ocorre em todas as classes sociais e não respeita fronteiras.

Evidente a necessidade de o Poder Público apresentar e criar meios de solucionar ou, no mínimo, dirimir tão grave problema enfrentado pelas mulheres do nosso país, mais especificamente do nosso estado.

Possibilitar que os Entes Públicos do nosso estado suprimam informações que seriam obrigatórias nos portais da transparência acerca da lotação das servidoras é conferir maior segurança a mulheres vítimas de violência.

Tal medida fará com que o agressor, ou suposto agressor, não tenha acesso à informação acerca do local de prestação de serviço em que a mulher que esteja com medida protetiva concedida pelo Poder Judiciário está lotada.

Este tipo de lei, ao entrar em vigência, fará com que a mulher protegida pela medida tenha mais tranquilidade para viver, para cumprir a sua função, para se locomover.

Evidente que a violência física é extrema e repugnante, mas não podemos esquecer da psicológica, imaginar que a vítima tenha todos os dias medo de ir ao seu local de trabalho, sabendo que a informação do lugar está disponível na internet, para que todos tenham acesso, inclusive o acusado ou condenado pela agressão, é uma forte violência psicológica.

É certo que esta Casa Legislativa e o próprio Estado de Sergipe, a partir do Poder Executivo, assim também como o Poder Judiciário, vêm empreendendo esforços para afastar qualquer tipo de violência em face das mulheres, sendo este projeto de lei mais um aporte a tão importante busca.

É parte também das atribuições do Estado acolher aos mais necessitados, aos que vêm sofrendo, sendo exatamente o caso das mulheres que vivem os tipos de situações indicadas neste projeto de lei.



Todos os esforços precisam ser empreendidos para fazer cessar a violência, mais ainda quando praticada contra mulheres, e este PL é mais um elo capaz de reforçar a corrente.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade mais fraterna, segura e protetora é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 7 de maio de 2024

**LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em **08/05/2024 14:35**

Checksum: **0040DC9FC88E89F0A6D83F632F5FEDE6070F1E439366E75553B545274AD8A1E3**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.